



**DA DESCOBERTA DAS PALAVRAS AO CONHECIMENTO DOS SIGNIFICADOS:  
a atividade da leitura e a remição da pena na Penitenciária Des. Sílvio Porto.**

Helenória de Albuquerque Mello<sup>1</sup>  
Eliane Maria de Aquino<sup>2</sup>  
Maria de Fátima Leite Gomes<sup>3</sup>

**RESUMO**

O presente artigo é fruto de um estudo bibliográfico e documental, realizado junto a Coordenação Estadual da Educação em Prisões da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, no ano de 2018. Tem como objetivo analisar a remição da pena pela leitura, enquanto desdobramento da atividade da leitura realizada com apenados que cumprem pena em regime fechado, na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, em João Pessoa - PB à luz de teóricos da pedagogia social crítica e da legislação que legitima e uniformiza a Remição pela leitura no sistema penitenciário brasileiro e na particularidade do Estado da Paraíba. Para tanto, iremos inicialmente, discorrer acerca da Lei Nº 12.433, de 20 de junho de 2012, que alterou a Lei de Execuções Penais para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Na esteira dessa legislação também iremos discorrer acerca da Portaria Conjunta Nº 276, de 20 de junho de 2012, do Departamento Penitenciário Nacional, que disciplina a remição pela leitura no sistema penitenciário federal e do Provimento Nº 13/2013, de 19 de agosto de 2013, do Poder Judiciário da Paraíba, que institui a remição por leitura nos juízos com competência em Execução Penal no Estado da Paraíba, relacionados aos apenados custodiados em regime fechado; Define critérios quanto a avaliação e o respectivo procedimento. A atividade da leitura está diretamente associada à educação, seja formal, não-formal ou informal, já que nos remete a formação da personalidade do indivíduo. A leitura, ainda é tida como um agente qualificador da educação, além de interferir de forma determinante no crescimento pessoal e profissional e, tendo em vista, que a inclusão do apenado é um dos objetivos do sistema prisional, sua formação educacional, inclusive através da atividade da leitura, é um importante instrumento para fortalecer e aprimorar o indivíduo e auxiliá-lo em seu retorno ao convívio social e ao exercício da cidadania ativa. A Leitura enquanto prática pedagógica direcionada aos apenados, representa uma das possibilidades de remição da pena, todavia, o foco deverá ser o leitor que está sendo formado e não a quantidade de leitores que irão alcançar a remição da pena pela leitura realizada. Diante do exposto, torna-se imprescindível analisar se a atividade da leitura é operacionalizada na referida Unidade Prisional para além da remição da pena.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prisão. Presos. Leitura. Remição da pena.

<sup>1</sup> Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), aluna especial do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB; helen.mello17@gmail.com; Membro (Pesquisadora) da Cátedra UNESCO de Educação de Jovens e Adultos – UFPB/UFPE/UFRN.

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Especialista pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); elianemaquino@hotmail.com; Coordenadora Estadual da Educação em Prisões da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

<sup>3</sup> Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); fatima.l.gomes2016@gmail.com; Docente e Pesquisadora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

## 1 INTRODUÇÃO

Esse artigo é fruto de um estudo bibliográfico e documental, realizado junto a Coordenação Estadual da Educação em Prisões da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, no ano de 2018, o qual buscou analisar a remição da pena pela leitura, realizada com apenados que cumprem pena em regime fechado, na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, em João Pessoa, Paraíba.

Educar e aprender são tarefas desafiadoras, e no âmbito da prisão são ainda maiores os percalços e desafios para educadores e educandos. Faz-se, portanto, necessário realizar uma análise crítica dos desdobramentos da atividade de leitura pelos indivíduos em situação de privação de liberdade, para além da possibilidade de efetivação da remição da pena, ou seja, enquanto uma ferramenta pedagógica crítica e reflexiva.

A utilização da leitura em espaços de privação de liberdade, representa uma das possibilidades de remição da pena, no entanto, não deve ser estimulada a partir desta possibilidade, se assim o for, teremos como resultante, leitores autômatos na busca pela diminuição de suas penas. Desta feita, a remição da pena pela leitura deverá ser uma consequência desta prática pedagógica e não a finalidade da mesma.

A fim de se conhecer os desdobramentos da atividade da leitura, no contexto da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para além da possibilidade da remição da pena é preciso, primeiro, entender a importância da leitura no processo de ensino-aprendizagem. Portanto, iniciamos nosso texto com a compreensão do acesso à educação como um direito de todos os indivíduos ao longo da vida.

A educação é direito de todos, reconhecida em todo o mundo como caminho para a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Um direito humano fundamental para o desenvolvimento das pessoas. No cenário em que ocorre a privação de liberdade, os apenados têm o direito a educação garantido nas legislações brasileiras e internacionais.

As Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) através da Resolução Nº 663/57 C I (XXIV), aditada pela Resolução Nº

2.076/77 (LXII), aprovou, através da Resolução Nº 1.984/47,13 procedimentos para a aplicação das Regras Mínimas. O item 77 do referido documento, trata da Educação e recreio:

1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, [...]. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção. 2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação (ECOSOC - Resolução Nº 1984/47).

A Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP) garante ao apenado o direito à assistência com a seguinte redação em seu art. 10. “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Entretanto, as pessoas que se encontram em privação de liberdade, constituem um segmento da sociedade severamente marginalizado e duplamente penalizado, pois, são submetidos a violação de diversos direitos humanos, entre esses, o direito à educação.

A educação em seu texto constitucional, reflete a perspectiva de educação ao longo da vida, logo, não é possível conceber o processo de (re)inserção de pessoas em situação de privação de liberdade, dissociado de um processo educativo. Na LEP a Assistência ao reeducando está prevista no art. 11 “A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa”.

A Lei de Execução Penal vem sofrendo alterações significativas, desde o ano de 2003, no tocante ao item IV - Assistência educacional, após a sanção da Lei Nº 13.163, de 9 de setembro de 2015 que modifica a LEP, para instituir o Ensino Médio, passando a vigorar acrescida dos artigos:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. § 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, como o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. § 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presas e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. § 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e as presas. Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; II - a existência de cursos nos níveis

fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; III - implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e das presas atendidos; IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e das presas (Brasil, 2015, sp.).

O Parecer do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), Nº 11, de 10 de maio de 2000, que delibera sobre as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), concebe essa modalidade de ensino como uma “dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela [...]”. (CNE/CEB Nº 11, 2000, p. 5). Ainda tratando deste Parecer, ressaltamos a função equalizadora assumida pela EJA, na cobertura a diversos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social e econômica, dentre eles, os encarcerados.

As Diretrizes Nacionais para a oferta da educação a jovens e adultos privados de liberdade nos estabelecimentos penais, estão previstas na Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação e fazem ressonância as recomendações aprovadas e aos compromissos firmados nas Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFINTEA V e VI).

A V CONFINTEA, foi realizada em Hamburgo, Alemanha, no ano de 1997, na Agenda para o Futuro, em seu Tema VIII - **A aprendizagem para todos os adultos: direitos e aspirações de todos os grupos**, considerou o direito a educação como um direito universal, que pertence a cada indivíduo, portanto, aberta a todos, no entanto, diante da realidade de exclusão de diversos grupos, entre eles os prisioneiros, firmou enquanto compromisso reconhecer o direito de detentos à aprendizagem, por meio da informação aos presos sobre oportunidades de educação e formação existentes e acesso a elas; elaboração e implementação de programas de educação com a participação dos detentos de forma que respondam as suas necessidades e aspirações de aprendizagem; estímulo a iniciativas que tenham por finalidade conectar cursos ofertados na prisão com os oferecidos fora dela, facilitando a ação de organizações não governamentais, educadores e de outros agentes educativos nas prisões.

A VI CONFINTEA, realizada em Belém, Brasil, no ano de 2009, que ficou conhecida como o “Marco de Ação de Belém” reiterou o papel fundamental da aprendizagem e educação de adultos estabelecido nas cinco Conferências

Internacionais de Educação de Adultos, (CONFINTEA I - V) anteriormente realizadas, desde 1949. A CONFINTEA VI, faz referência a aprendizagem ao longo da vida, “do berço ao túmulo”, uma educação baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, uma educação abrangente e que desenvolva o empoderamento pessoal, social, econômico e político, que seja parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento. Dentre os compromissos firmados para a alfabetização de adultos temos a concentração de ações de alfabetização nas mulheres e populações extremamente vulneráveis, com destaque para as pessoas privadas de liberdade. A alfabetização é considerada aqui como um instrumento de construção de capacidades em cada indivíduo, instrumentalizando-os para que possam enfrentar as complexas expressões da questão social, postas na sociedade contemporânea.

Os documentos aqui elencados, compõem o arcabouço jurídico que dá sustentação para o reconhecimento e a operacionalização da educação como direito à população prisional. Entretanto, em termos prático-operacionais, ainda não alcançamos tal intento; a educação em espaços de privação de liberdade, caminha na contracorrente da dimensão de colonialidade tão presente na história dos países, especialmente, da América Latina, entre eles o Brasil, com a qual a prisão ainda guarda estreita relação, um terreno fértil para práticas não democráticas que sufocam a cidadania pela subtração e/ou negação de direitos sociais não atingidos pela sanção penal.

O Foco desse estudo trata de uma breve contextualização da Lei Nº 12.433, de 20 de junho de 2012, que instituiu a educação como possibilidade de remição da pena. A análise se detém, especificamente na atividade da leitura à luz da pedagogia social crítica e do aparato jurídico que estabelece e uniformiza os parâmetros da remição da pena pela leitura, quais sejam: a Portaria Conjunta Nº 276, de 20 de junho de 2012, do Departamento Penitenciário Nacional, que disciplina o projeto de remição pela leitura no sistema penitenciário federal, a Recomendação Nº 44, de 26 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena por estudo e estabelece critérios para a admissão da leitura e o Provimento Nº 13/2013, de 19 de agosto de 2013, do Poder Judiciário da Paraíba, que institui a remição por leitura nos juízos com competência em Execução Penal no

Estado da Paraíba, relacionados aos apenados custodiados em regime fechado; Define critérios quanto a avaliação e o respectivo procedimento.

A atividade da leitura está diretamente associada à educação, seja ela formal, não-formal ou informal, já que nos remete a formação da personalidade do indivíduo. A leitura, ainda, é tida como um agente qualificador da educação, além de interferir de forma determinante no crescimento pessoal e profissional.

Diante do exposto, o fato da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto viabilizar a implementação de práticas educativas, entre elas, a atividade da leitura e através desta, a possibilidade de remição da pena, não implica que se torne menos necessária uma análise crítica sobre a temática em foco, ao contrário, é indispensável para que esta não se alinhe a perspectiva do “adestramento de corpos dóceis”, apontada por Foucault (1987), transformando-se no interior das prisões, em mais um mecanismo de controle e disciplina.

O Estudo em tela, nos convida a seguinte reflexão: A possibilidade da remição da pena através da leitura na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto é uma consequência desta prática pedagógica ou a finalidade da mesma?

## **2 O ESTUDO NO INSTITUTO DA REMIÇÃO DA PENA**

A redução do tempo de pena imposta ao condenado em sentença condenatória, inicialmente pelo trabalho, está prevista na legislação penal e é denominada de remição. Conforme Bitencourt (2012, p. 627):

O instituto da remição de parte da pena pelo trabalho teve origem no Direito Penal Militar da guerra civil espanhola, na década de 1930. [...] Remir significa resgatar, abater, descontar, pelo trabalho realizado dentro do sistema prisional, parte do tempo de pena a cumprir, desde que não seja inferior a seis horas nem superior a oito. Significa que, pelo trabalho (agora também pelo estudo), o condenado fica desobrigado de cumprir determinado tempo de pena.

A Lei Nº 12.433, de 20 de junho de 2011, alterou os artigos de 126 a 129 da Lei de Execuções Penais (LEP) para incluir o estudo e não somente o trabalho, como forma de remição da pena.

Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O apenado impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa (NR). (BRASIL, 2011).

Assim, em conformidade com artigo 126 da referida Lei, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir 01 dia da pena a cada 12 horas de atividade de estudo, divididas em ao menos 03 dias, cuja contabilização é possível para atividades do ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou de requalificação profissional (BRASIL, Lei Nº 7.210/1984, art.126, I). A lei permite ainda que as atividades educacionais sejam ofertadas aos apenados na modalidade de Ensino à Distância (BRASIL, 1984, art. 126, § 2º), desde que sejam certificadas pelas autoridades educacionais competentes.

A educação, na visão moderna, ultrapassa os muros da escola e alcança uma dimensão maior do que especificamente ensinar e instruir. A educação abrange todos os processos formativos que contribuem no processo de desenvolvimento do ser humano, para o exercício da cidadania ativa, bem como, na sua qualificação para o trabalho.

Segundo Freire (1996, p. 46):

Uma das tarefas essenciais da escola, como centro de produção sistemática de conhecimento, é trabalhar criticamente inteligibilidade das

coisas e dos fatos e a sua comunicabilidade. É imprescindível portanto que a escola instigue constantemente a curiosidade do educando em vez de “amaciá-la” ou “domesticá-la”. É preciso mostrar ao educando que o uso ingênuo da curiosidade altera a sua capacidade de achar e obstaculiza a exatidão do achado. É preciso por outro lado e, sobretudo, que o educando vá assumindo o papel de sujeito da produção de sua inteligência do mundo e não apenas o de receptor da que lhe seja transferida pelo professor.

Seguindo nesta trilha, a escola na prisão, a educação no cárcere, também devem estimular a criatividade, o espaço da fala e da escuta, do ensino e da aprendizagem, mediados por contextos de vida como conteúdo escolar, em um movimento de problematização e sistematização da realidade; portanto, viabilizar uma leitura crítica, envolvendo aprendizagens que vão além do domínio de conteúdos disciplinares e da mera recitação do conceito de conteúdos, uma vez que significa aprender a problematizar, a fazer perguntas, a interpretar a realidade no que ela tem de aparente, de visível, mas também, no que ela tem de invisível, de mais profundo, conforme apontam Lopes e Amorim (Orgs., 2018).

Do contrário, o processo de motivação para o estudo, inclusive através da leitura, poderá se restringir em sua grande expressão, apenas a remição da pena, o que representa um retrocesso do ponto de vista dos objetivos educacionais previstos na Lei Nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 20 de dezembro de 1996.

Outrossim, na atualidade da Política Educacional, se incorporam demandas de segmentos excluídos e até mesmo invisibilizados, que emergem na cena contemporânea; entretanto, esses sujeitos só poderão forjar uma força de resistência por uma educação dialógica e problematizadora, dentro da dialética de opressão e transformação, enquanto bandeira de luta de segmentos organizados da sociedade.

Segundo Giroux (1986, p. 11): “É nessa tensão entre uma realidade social, marcada pela opressão, e narrativas de lutas históricas e contemporâneas, que o terreno da resistência é produzido e trabalhado”. Ainda conforme Giroux (1986, p. 11-12):

É esse jogo entre história, memória, voz e ação que deixa a história em aberto. Ao mesmo tempo, estabelece a base para formas de pedagogia nas quais homens e mulheres [livres ou encarcerados] podem produzir e experienciar, subjetivamente, as formas sociais e culturais que lhes permitirão criar um discurso e um conjunto de relações sociais nos quais a base para formas de comunidade possam emergir.



Esta concepção de educação distancia-se de uma proposta de formação minimalista e imobilizadora do homem excluído, que os fixam em seus lugares de oprimidos. Ela busca romper com a relação de desigualdade, a fim de alcançar uma sociedade justa, que busca orientar os sujeitos para lutar e conquistar direitos como forma de mitigação das desigualdades sociais. Para Silva *et al.* (2017, p. 187-188):

É necessário perceber que, na prática educativa problematizadora, deve haver a possibilidade de intervenção coletiva, a partir de uma conscientização individual, nas ações gerais desenvolvidas no mundo. Esta intervenção, não deve, contudo, ocorrer de cima para baixo, pois estaríamos sempre vulneráveis aos interesses egoístas da classe dominante. A situação de luta ou de busca ao qual se insere o contexto de uma educação problematizadora em muito tem haver com a humanização do homem [...].

A escola no cárcere, a educação formal e não-formal ofertada nessa escola, não deve constituir-se enquanto espaço de reprodução da estrutura de poder hierarquizada, verticalizada e imobilizante, que ainda permanece como o cerne do aprisionamento, não deve estar a serviço do adestramento de “corpos dóceis”.

Dentro dos modos mais autoritários de disciplina e de controle de sala de aula estão imagens fugazes de liberdade que representam relações muito diferentes. É esse aspecto dialético do conhecimento que precisa ser desenvolvido como parte de uma pedagogia radical. Ao contrário das explicações tradicionais e liberais da escolarização, com sua ênfase nas continuidades históricas e no desenvolvimento histórico, a teoria crítica dirige a educação para um modo de análise que enfatiza as rupturas, descontinuidades e tensões na história, todas as quais se tornam valiosas na medida em que enfatizam o papel central da ação humana e da luta, ao mesmo tempo que revelam o hiato existente entre a sociedade atual e a sociedade como poderia ser (Giroux, 1986, p. 57).

Assim, o ensino no cárcere deverá ter como finalidade a reflexão, partindo da própria experiência do apenado, no entanto, ultrapassando-a, superando-a e atingindo níveis cada vez mais complexos, contemplando a totalidade dos presos, e possibilitando novas oportunidades para além do cárcere.

### **3 A ATIVIDADE DA LEITURA E A REMIÇÃO DA PENA**

Foi a partir da remição pelo estudo que surge a remição pela leitura, sendo regulamentada no âmbito nacional pela Portaria Conjunta Nº 276, de 20 de junho de 2012, do Departamento Penitenciário Nacional, disciplinando o projeto de remição

pela leitura no sistema penitenciário federal. Entretanto, é possível identificar iniciativas dessa natureza, anteriores a sua regulamentação tanto no âmbito penitenciário federal, quanto estadual.

No âmbito da Execução Penal do Estado da Paraíba, a remição pela leitura foi regulamentada através do Provimento Nº 13/2013, do Poder Judiciário da Paraíba, que instituiu a remição por leitura nos juízos com competência em Execução Penal no Estado da Paraíba, relacionados aos apenados custodiados em regime fechado e define critérios quanto a avaliação e o respectivo procedimento.

No entanto, foi no ano de 2016, que teve início a remição pela leitura no Sistema Penitenciário da Paraíba, tendo sido a Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, a primeira Unidade prisional do Estado a fazer a adesão ao Projeto Remição pela Leitura, em uma iniciativa conjunta entre a Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa, a Coordenação Estadual da Educação em Prisões (SEC-PB) e a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP - PB).

Vale ressaltar que a atividade da leitura na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, começou a ser fomentada entre os apenados, através do Clube da Leitura<sup>4</sup>, tendo como desdobramento a implementação do Projeto Remição pela Leitura na referida Unidade Prisional.

A participação dos apenados que cumprem pena na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, no Projeto Remição pela Leitura, acontece em consonância com a Portaria Conjunta Nº 276/2012, do Departamento Penitenciário Nacional, com a Recomendação Nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça e com o Provimento Nº 13/2013/2013, do Poder Judiciário da Paraíba, o qual prevê em seu art. 2º - “A participação do preso sempre será voluntária”.

§ 1º - Podem participar todos os presos em regime fechado, semiaberto e aberto, que tenham as competências de leitura e escrita, necessárias para a execução das atividades e da elaboração do trabalho final, consistente em resenha da obra literária, objeto do estudo.

---

<sup>4</sup> Atividade desenvolvida no ano de 2016, por uma discente do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Federal da Paraíba. O Clube da Leitura constituía-se num momento em que os apenados se reuniam para realizar a leitura de um livro escolhido, dentre os ofertados, em seguida acontecia o momento da socialização da leitura com o grupo, a partir do entendimento de cada apenado e para finalizar uma resenha era elaborada individualmente por cada leitor e apresentada ao grupo. Essa resenha era repassada para os Professores de Língua Portuguesa, fazerem a correção e atribuírem uma nota, em seguida a Instituição Penal encaminhava uma relação nominal com as notas à Vara de Execuções Penais, para proceder o cálculo da remição da pena pela leitura.

§ 2º - Podem participar do referido Projeto todos os presos da Unidade que tenham aptidão de leitura e escrita suficiente para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

§ 3º - Cada participante receberá um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade.

Ainda nos idos do ano 2016, na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, o Projeto Remição pela Leitura contou com a participação de 55 apenados, 221 livros foram lidos, 02 Professores e 03 Agentes Penitenciários fizeram parte do processo de acompanhamento do referido Projeto. Como já mencionado o Clube da Leitura impulsionou essa atividade entre os apenados da Unidade Prisional e a finalização do mesmo em dezembro do mesmo ano, pode ter refletido na diminuição da participação dos apenados ano de 2017, caindo para o quantitativo de 17 apenados participantes e 67 livros lidos. No ano de 2018, temos o quantitativo de 65 apenados participantes do Projeto Remição pela Leitura, o que representa um percentual de 4,18% da população carcerária que é de 1.554 apenados.

Quanto ao processo de seleção dos apenados e a orientação das atividades que serão realizadas, estas são direcionadas por uma Comissão nomeada e presidida pela Juíza Auxiliar da Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa, sendo composta pelos seguintes membros: Diretor da Unidade Prisional, Agentes Penitenciários, representante da Secretaria da Administração Penitenciária, representante da Coordenação da Educação em Prisões da Secretaria de Educação do Estado, Professores de Língua Portuguesa da Unidade Prisional e representante do Centro de Treinamento Bíblico RHEMA.

Na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, a remição pela leitura vem sendo desenvolvida através de uma metodologia que prioriza a formação do leitor, tendo, portanto, a remição enquanto resultante de uma prática pedagógica do processo de ensino e aprendizagem.

Nesse contexto, dois momentos merecem destaque: o primeiro trata da escuta e do alinhamento dos apenados que manifestaram voluntariamente, o desejo de participar do Projeto Remição pela Leitura e o segundo que é o momento da socialização da obra lida por cada um deles.

Esses dois momentos são encaminhados pelos Professores de Língua Portuguesa da Unidade Prisional, no primeiro momento, acontece a escuta dos

apenados, acerca do hábito da leitura e suas preferências, das motivações para participar do Projeto Remição pela Leitura e em seguida, são repassadas as informações sobre o Projeto Remição pela Leitura, com a apresentação do instrumento utilizado para construir a resenha da obra lida, quantidade máxima de livros para efeito de remição, que é de 12 livros por ano, sendo 01 por mês, tendo a possibilidade de no prazo de 12 meses remir até 48 dias de sua pena; o tempo para a leitura que é de 30 dias e para entrega da resenha que é de 10 dias, após os 30 dias estipulados para a leitura; instrumento de avaliação, correção e atribuição da nota pelos professores; nota mínima para encaminhamento para contagem de tempo a ser remido da pena e, para finalizar esse primeiro momento, é ministrada uma aula expositiva sobre os elementos que compõem uma resenha, os tipos de resenha, o objetivo desse gênero textual e os critérios previamente estabelecidos e que contemplam a estética, a limitação ao tema e a fidedignidade da obra.

No segundo momento, acontece a socialização das obras lidas por cada um, as dificuldades de compreensão, as palavras desconhecidas, a identificação com a leitura escolhida, as dificuldades que possam ter encontrado na construção e a apresentação da primeira versão da resenha.

Somente após esses dois momentos é que o apenado irá construir a resenha definitiva, em instrumento próprio elaborado pela Coordenação da Educação em Prisões, a qual será avaliada e atribuída uma nota, para em seguida ser encaminhada à Vara de Execuções Penais de João Pessoa, aquelas que alcançaram a nota igual ou superior a 7,0 na avaliação.

De acordo com Freire (1996, p. 14):

Não se lê criticamente como se fazê-lo fosse a mesma coisa que comprar mercadoria por atacado. Ler vinte livros, trinta livros. A leitura verdadeira me compromete de imediato com o texto que a mim se dá e a que me dou e de cuja compreensão fundamental me vou tornando também sujeito. Ao ler não me acho no puro encaixo da inteligência do texto como se fosse ela produção apenas de seu autor ou de sua autora. Esta forma viciada de ler não tem nada que ver, por isso mesmo, com o pensar certo e com o ensinar certo.

É nesta perspectiva que a atividade da leitura e a remição da pena através desta, vêm se consolidando na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, por meio de uma prática dialógica onde o conhecimento é construído e socializado e não apenas, transmitido pelo educador.

Diante do exposto, evidenciamos a presença da dimensão dialógica, que se estabelece na relação educador e educando, elemento fundamental para uma leitura crítica do mundo, do real vivido; a troca de saberes entre educando e educador, forjando o processo de ensino-aprendizagem e não apenas a oferta de livros para leitores autômatos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Partindo do entendimento que a leitura permite uma melhor articulação linguística do sujeito com o seu contexto e, uma leitura crítica, possibilita um posicionamento desse sujeito perante a si e ao mundo. A possibilidade de utilizar esse instrumento como ferramenta de inclusão social dos apenados, remindo-lhes parte da pena, representa a concretização de direitos tanto individuais como coletivos, já que poderá contribuir no processo de inclusão social do apenado quando em liberdade.

Uma das nuances que a leitura adquire na prisão remete-se a possibilidade de remição da pena, mas não se limita apenas a esta. Visto que, na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, a atividade da leitura é um desejo de ampla maioria dos apenados, conforme pesquisa empírica realizada no ano de 2017, em que os dados revelaram o desejo pela leitura por parte de 1.031 apenados (MELLO; GOMES, 2017, p. 109). Em contrapartida, no ano de 2017, na Unidade Prisional, apenas 17 apenados encontravam-se inseridos no Projeto Remição pela Leitura e no ano de 2018, esse quantitativo elevou-se para 65 apenados.

Se considerarmos o quantitativo de 1.031 apenados que expressaram o desejo de acesso à leitura, o número de apenados com esse acesso e inseridos no Projeto de remição Leitura é pouco representativo do ponto de vista quantitativo, no entanto, tal constatação não invalida do ponto de vista qualitativo a forma como vêm sendo encaminhadas a atividade da leitura e o Projeto Remição pela Leitura na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto.

Desta feita, na referida Unidade Prisional a atividade da leitura é compreendida e objetivada para além da remição da pena, ou seja, constitui-se em uma prática pedagógica inserida no processo de ensino-aprendizagem, sendo a remição da pena pela leitura uma consequência e não a finalidade.

As condições particulares da educação em prisões é uma discussão multidisciplinar, a natureza da educação nesse espaço exige uma reflexão sobre a tarefa educativa nas prisões, em vários níveis: demanda/oferta, acompanhamento, avaliação, continuidade e sobretudo o questionamento de cada uma das áreas, tarefas e atores do processo educativo. Desta forma é pertinente refletir sobre a gestão e os profissionais envolvidos neste processo.

Esta reflexão crítica, nos dizia Freire (1994), é indispensável para um processo de transformação de uma realidade específica. Sabemos que a realidade das prisões é difícil e complexa, muitas vezes pouco aberta as mudanças, mas não se pode esquivar uma reflexão crítica e precisamente transcender de algum modo, tal realidade. Como ultrapassar burocracias, inércias e resistências à mudança? Identificamos um discurso político para melhorar as prisões. Esta vontade não é suficiente, mas é necessária para empreender a mudança. Faz-se *mister*, explorar a capacidade transformadora da educação, inclusive através da atividade da leitura, um importante instrumento para fortalecer e aprimorar o indivíduo e auxiliá-lo em seu retorno ao convívio social e ao exercício da cidadania ativa.

Logo, faz-se urgente, que todos os atores envolvidos com o aprisionamento caminhem na contramão da cultura carcerária, para que a Instituição prisão, possa instrumentalizar o apenado com educação, profissionalização e resgate da autoestima, possibilitando a este, traçar novos objetivos para além do aprisionamento.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Lei Nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei Nº 7.210, de 11 de julho 1984 – para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Disponível em: <<http://www.leidireito.com.br>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Recomendação Nº 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/portaria-44-cnj.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria Conjunta JFF/DEPEN Nº 276, de 20 de junho de 2012. Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/portaria-conjunta-jf-depen.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: <<http://www.leidireito.com.br>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/acordos/30000-uncategorised/14906-resolucoes-ceb-2010>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CEB Nº 11, de 10 de maio de 2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <[http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011\\_00.pdf](http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011_00.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnpcp>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 7.210 de Execução Penal (LEP)**, de 11 de julho de 1984. São Paulo: Rideel, 1998. (Série Compacta).

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 31. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Coleção Leitura.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

GIROUX, H. **Teoria crítica e resistência em educação**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

LOPES, E. J.; AMORIM, R. M. (Orgs.). **Paulo Freire: culturas, ética e subjetividade no ensinar e aprender**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2018.

MELLO, H. de A.; GOMES, M. de F. L. **PRISÃO E EDUCAÇÃO UM HIATO HISTÓRICO: da cela a sala de aula, um caminho para a educação ao longo da vida?** 2018. (Relatório Técnico da Pesquisa) – Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2018.

PARAÍBA. Provimento Nº 13/2013, de 19 de agosto de 2013. Institui a remição por leitura nos juízos com competência em Execução Penal no Estado da Paraíba, relacionados aos apenados custodiados em regime fechado; Define critérios quanto a avaliação e o respectivo procedimento. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2013/08/Provimento-N%C2%BA-13-2013-Institui-a-remi%C3%A7%C3%A3o-por-leitura.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SILVA, E. J. L. da. *et. al.* Editorial. **Revista Educare**, João Pessoa-PB, v. 1, n. 2 jul/dez.2017. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/educare>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

UNESCO. **Educação de Adultos em Retrospectiva: 60 anos de CONFINTEA**. In: IRELAND, T D.; SPEZIA, C. H. (Orgs.). Brasília, DF: 2014.